



ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
SINAMGE E O SINFITO/SP - 2023/2024

CLÁUSULAS

**A**

- 4ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS
- 7ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE
- 12ª – ADICIONAL NOTURNO
- 24ª – ATESTADOS
- 27ª – ATRASOS DE SALÁRIO
- 17ª – AUXÍLIO CRECHE
- 21ª – AUXÍLIO FUNERAL
- 9ª – AVISO DE DISPENSA
- 10ª – AVISO PRÉVIO

**B**

- 14ª – BANCO DE HORAS

**C**

- 16ª – CESTA BÁSICA
- 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO
- 34ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
- 3ª – COMPENSAÇÕES
- 25ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
- 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**D**

- 37ª – DATA-BASE
- 32ª – DIÁRIAS
- 33ª – DIRIGENTE SINDICAL

**E**

- 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS
- 19ª – ESTABILIDADE À GESTANTE
- 23ª – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO
- 20ª – ESTABILIDADE POR DOENÇA
- 22ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



sinamge

F

31ª – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

26ª – FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

H

13ª – HORAS EXTRAS

J

5ª – JORNADA DE TRABALHO

L

18ª – LICENÇA ADOTANTE

M

36ª – MULTA

P

2ª – PISO SALARIAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

28ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

S

6ª – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Q

30ª – QUADRO DE AVISOS

U

29ª – UNIFORMES

V

38ª – VIGÊNCIA



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de maio 2023 a 30 de abril 2024)

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, Av. Jabaquara, nº 2.958 – 3º andar – sala 33 – Bairro São Judas - SP, por seu presidente infra-assinado, Sr. Edson Stéfani, inscrito no CPF/MF sob nº 756.870.628-15

**SUSCITADO:** SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, entidade sindical patronal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.794.567.0001-15, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1.540 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep: 01327-002, por seu Presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial com abrangência dentro do Estado de São Paulo; e a abrangência do **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, dentro do Estado de São Paulo, para vigorar a partir de 1º de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a 3,83% (três e oitenta e três por cento), aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção Coletiva anterior, a ser pago da seguinte forma:

- a) 3,83% a partir de maio de 2023, sendo que de maio/2023 a fevereiro de 2024, por meio de abono, conforme art. 444, da CLT;



**sinamge**

**Parágrafo 1º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 02 (duas) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de março/2024 com pagamento no 5º dia útil do mês de abril/2024, sendo que, de maio/2023 a fevereiro/2024 o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

#### **CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 3.783,58 (três mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

**Parágrafo único:** As eventuais diferenças em relação ao piso salarial oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 02 (duas) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento mês de março/2024 com pagamento no 5º dia útil do mês de abril/2024, sendo que, o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

#### **CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos nos períodos mencionados acima, nos períodos revisando, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

#### **CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

#### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.





#### **CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

#### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

#### **CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

#### **CLÁUSULA 11ª - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

#### **CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

#### **CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS**

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

#### **CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.





sinamge

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 16ª - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

#### **CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

#### **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

#### **CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

#### **CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL**



**sinamge**

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento)** do salário normativo na data do evento.

**CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

**CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

**CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

**CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.



**sinamge**

**CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

**CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 32ª - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devidas pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2023, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, a título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2022 até abril de 2023, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/04/24 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2022); em 01/05/24 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2022) e em 01/06/24 (relativas às contribuições dos meses de janeiro de 2023 a abril de 2023).

**CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)**





sinamge

do valor do salário base cada empregado, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de Abril de 2024, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 13 de Maio de 2024, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

**CLÁUSULA 36ª - MULTA**

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 37ª - DATA-BASE**

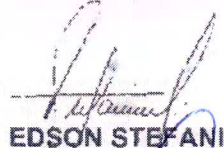
A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

**CLÁUSULA 38ª - VIGÊNCIA:**

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 05 de março de 2024

  
EDSON STEFANI

Presidente CPF/MF Nº 756.870.628-15

  
JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA

Presidente CPF/MF Nº 188.655.505-20